

## EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N 167, DE 2009 (Da Sra. BEL MESQUITA)

Acrescenta parágrafos ao art. 235 do Regimento Interno, para dispor sobre a concessão de licenças maternidade e paternidade em casos de adoção.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 235 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º e 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 235.....”

§ 2º *Às Deputadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, será concedida licença à adotante, mantidas as garantias da licença-gestante, com prazos de:*

*I – cento de vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade.*

*II – sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano e até quatro anos de idade.*

*III – trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.*

§ 3º *Aos Deputados que adotarem crianças de até oito anos, será concedida licença ao adotante de cinco dias, mantidas as garantias da licença-paternidade. ....”(NR)*

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a introduzir na Câmara dos Deputados, mediante atualização do Regimento Interno, os direitos relativos à maternidade e à paternidade nos casos de adoção.

A Constituição Federal de 1988 já trazia, em seu texto original (art. 7º, XVIII e XIX), dispositivos de proteção à maternidade e à infância, de modo a assegurar às mães licença-maternidade de cento e vinte dias e aos pais licença-paternidade em termos definidos por lei. Tais direitos foram interpretados pelo Poder Judiciário como limitados aos pais biológicos, excluindo-se os casos de adoção.

